

ACESSIBILIDADE: A INCLUSÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA SOB UM PONTO DE VISTA FILOSÓFICO

Àlvaro dos Santos Maciel*

Fabiana Polican Ciena**

RESUMO

O artigo percorre um viés filosófico e dispõe acerca da ética e da filosofia da libertação esculpida nos países subdesenvolvidos com enfoque crítico e direcionado à temática abordada. Demonstra o alijamento a que se estão submetidos os deficientes físicos e investiga a possibilidade de praticar políticas de inclusão, tal como a acessibilidade, e dessa forma, atingir o exercício prático da democracia. A problemática é atual, haja vista que conforme os dados das Instituições Governamentais, há um número significativo de indivíduos que estão excluídos do convívio social. É apresentada a necessidade de implementação de políticas públicas e interdisciplinares que se adéqüem à inclusão dos deficientes físicos para que assim possam usufruir dos direitos fundamentais que lhe são garantidos constitucionalmente.

PALAVRAS CHAVES

INCLUSÃO SOCIAL, DEFICIENTE FÍSICO, ACESSIBILIDADE.

ABSTRACT

The article covers a philosophical bias and makes use concerning the ethics and the philosophy of the release sculptured in the underdeveloped countries with a critical thematic and directed approach to the boarded one. It demonstrates the exclusion which the physical disable people are submitted and investigates the possibility to practice inclusion politics, as the accessibility, and consequently, to reach the practical exercise of the democracy. The problematic one is current, since that the data of the Governmental Institutions demonstrates that there are significant numbers of individuals that are excluded from the social conviviality. It is presented the necessity of the

* Aluno especial do Mestrado da FUNDINOPI. Pós-graduado pela Universidade Estadual de Londrina. Professor da UNIFIL. Advogado.

** Mestranda da FUNDINOPI. Pós-graduada pela Universidade Estadual de Londrina. Professora voluntária da FUNDINOPI. Advogada.

implementation of public politics and interdisciplinary that becomes adequate to the inclusion of the physical disable people so that they can usufruct of the basic rights that are guaranteed constitutionally.

KEYWORDS

SOCIAL INCLUSION, PHYSICAL DISABLE PEOPLE, ACCESSIBILITY.

INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo vivencia a dilatação de violências oriundas de intolerâncias e dogmatismos em inúmeros países e, vivência ainda, a miséria e exclusão social em várias outras sociedades marcadas pela indiferença, pelo ceticismo e individualismo.

O conceito de libertação e inclusão social está no pensamento crítico da realidade latino americana, que visa uma ética que envolva a parte mais carente e oprimida desta sociedade marcada por contrastes.

Para tanto, demonstra-se que nem todas as éticas estão aptas para detectar esta problemática e especificá-lo a contento. Denota-se que a ética da libertação é a que está mais amadurecida para tratar acerca do desenvolvimento do problema ora apresentado. Dentre outros pensadores que trabalham com a ética da libertação, baseia-se em Enrique Dussel.

Ao teorizar seus posicionamentos percebe-se a integração com a temática abordada, uma vez que há constante círculo vicioso de exclusão nos mais diversos segmentos sociais.

É pensando na vitimização e exclusão dos deficientes físicos na sociedade brasileira que se desenvolve este trabalho. Pois se verifica através de dados coletados juntos a Institutos Governamentais que esta classe não tem sido integrada na sociedade de modo a atingir a isonomia legal e social perante aos demais indivíduos.

Apontam-se artigos constitucionais e legislação infraconstitucional revelando que os ditames jurídicos têm, gradativamente, deflagrado um avanço em prol da inclusão da classe de deficientes físicos. Contudo, revela-se ainda, a responsabilidade estatal de se garantir o cumprimento efetivo dos direitos de todos os indivíduos, bem

como a criação de políticas públicas na tentativa de se concretizar o exercício prático da democracia.

1 BREVE NOÇÃO SOBRE A ÉTICA DA LIBERTAÇÃO SOB O ENFOQUE DE ENRIQUE DUSSEL

Um problema ético está implícito na história da América Latina, e advém de uma interdisciplinaridade de conflitos que resulta no deflagramento de vítimas e reflete na exclusão de classes, tais como o pobre, o assalariado, a mulher submissa ao marido da sociedade machista, os idosos, os deficientes físicos, dentre outros.

Enrique Dussel, marcado pelas influências de Heidegger, Lévinas e Ricoeur, explora a temática através de sua obra intitulada *Ética da Libertação*, em que apresenta a necessidade de superação da ordem aplicada, ou seja, visa um rompimento com o modelo tido como eurocêntrico, para que uma nova conjuntura seja instituída e haja a possibilidade de inclusão consubstanciada na realidade latino-americana de países subdesenvolvidos.¹

Consoante as idéias expostas pelo autor, para a consumação dessa ruptura, o “Outro”, também chamado de *alter*, representado por uma parte significativa da humanidade encontrada na América Latina, Ásia e África, onde estão os verdadeiramente excluídos, exerce função proeminente, já que a necessidade de viabilizar essa “libertação” somente ocorrerá com o reconhecimento da pessoa considerada enquanto pessoa.²

A dignidade do “Outro” – daqueles que são considerados como Totalidade, porém estão em locos periféricos – deve transcender a condição particularizada e romper com o paradigma vigente na sociedade brasileira, dentre outros países subdesenvolvidos.

Ao considerar, especialmente, a condição humana de “um ser diferenciado de todos os demais seres da natureza, porque é o único dotado de liberdade, inteligência e vontade, esta diferença nos faz ‘dignos’ da condição humana.”³

¹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 89-299.

² Ibidem, p. 530 et seq.

³ SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. *Os direitos naturais do homem e da família. Notas y Documentos*. Venezuela, 63-64, p. 179/192, Jan/Dez 2002, p. 179.

Ademais, cumpre ressaltar acerca da extensão do princípio constitucional da dignidade humana, que apresenta um sentido de ambigüidade e vagueza da expressão, pois se deduz que este discurso legal, socioideologicamente construído, detém lacunas do que deva ser entendido como “dignidade da pessoa humana”.⁴ Entretanto, pela análise do critério de dignidade, para certo número de pessoas, de certa localidade, pode-se pontuar contornos e visualizar determinadas condições de ‘libertação’ do excluído, que não atingiria a Totalidade, o que torna o princípio ineficiente, mormente pela ausência de proteção das pessoas que não possuem condições de dignidade.⁵

Afirma DUSSEL que a filosofia latino-americana deve adotar a ética que se formula a partir da teoria do “face-a-face”, e preconiza:

Na passagem diacrônica, desde o ouvir a palavra do Outro até a adequada interpretação (e a filosofia não é senão saber pensar reduplicativamente essa palavra injetando-lhe nova mobilidade desde a consciência crítica do mesmo filósofo), pode ver-se que o momento ético é essencial ao método mesmo. Somente pelo compromisso existencial, pela práxis libertadora no risco, por um fazer próprio, discipularmente, o mundo do Outro, pode ter-se acesso à interpretação, conceituação e verificação de sua revelação.⁶

A partir de um relato experimentado por Rigoberta Menchu⁷, reitera DUSSEL que o marco inicial da Ética da Libertação:

(...) acontece mais-além da ontologia, do mundo e do ser vigente ou dominador ou da comunidade de comunicação hegemônica. O ponto de partida é o Outro, mas não simplesmente como outra 'pessoa-igual' na comunidade argumentativa, mas ética e inevitavelmente (apoditicamente) desde o Outro em algum aspecto dominado (principium oppressionis) e afetado-excluído (principium exclusionis), desde a experiência ética da 'exposição' no face-a-face: 'Chamo-me Rigoberta Menchu', ou o 'Eis-me aqui!' de Lévinas.⁸

⁴ LOWENTHAL, Anamaria Valiengo. *Exame da expressão 'a dignidade humana' sob o ângulo de uma semiótica jurídica*. In: POZZOLI, Lafayette; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de (Org.). *Ensaio em homenagem a Franco Montoro: humanista e político*. São Paulo: Loyola, 2001. p. 333. (Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil).

⁵ Ibidem.

⁶ DUSSEL, Enrique. *América Latina - Dependencia y Liberación*. Buenos Aires, Fernando Garcia Cambeiro, 1973, p. 121

⁷ Texto elaborado por Elizabeth Burgos, *Me llamo Rigoberta Menchu y así me nació la conciencia*, Siglo XXI, México, 1981.

⁸ SIDEKUM, Antonio. *Informe - O Programa do Diálogo da Ética do Discurso e a Filosofia da Libertação, Libertação-Liberación*. Campo Grande - MS, N.1 (Ano 3) jan/dez 1993, p. 163-166. Conforme Dussel, "A ética ontológica parte do já sempre do mundo pressuposto; a Ética do Discurso parte da já sempre pressuposta comunidade de comunicação; a filosofia latino-americana do 'nós estamos' [formulada por Scannone] parte de uma cultura sapiencial popular afirmada e analisada desde uma interpretação hermenêutica. A Ética da Libertação tem por ponto de partida, em troca, a 'exterioridade' do horizonte ontológico ('realidade' mais além da 'compreensão do ser'), o mais além da comunidade de comunicação ou de uma mera sabedoria afirmada ingenuamente como autônoma ('estando' concreta e

Logo, resta estabelecido como marco inicial de sua teoria o afetado, o dominado e o excluído. O *afetado* é o que sofre as conseqüências de um acordo válido alcançado. Ser dotado de consciência que é afetado é reflexo de um processo de libertação. Destarte, o ponto de partida radical é "(...) a situação na qual o/a afetado/a não tem consciência de ser afetado/a. Tal é o escravo que acredita ser por 'natureza' escravo."⁹ O *dominado* é o afetado dentro de um sistema, como a mulher sob o machismo, a classe operária sob o capitalismo. O *excluído*: "Por último há afetados que estritamente estão ou não em *relação* de dominação, e que são *excluídos* (há, efetivamente, graus de exterioridade e subsunção)"¹⁰, como o pobre excluído do processo produtivo, bem como os deficientes físicos faticamente excluídos da convivência social democrática.

Para Dussel, que corrobora neste aspecto os ensinamentos de Heidegger, a análise ontológica deve ser aplicada ao mundo do afetado, do dominado e excluído, mas que não se deve vê-lo tão somente sob o foco da exterioridade formal, sendo necessário prestar uma atenção *positiva* à sua realidade enquanto exterioridade cultural.¹¹

A ética da libertação norteia os povos culturalmente empobrecidos para a superação de suas misérias, e, para tanto, Dussel propõe a ética material ao inverter sistemas convencionais formais que se associam a governos ditatoriais e sistemas políticos totalizadores.¹²

Estabelece que a conscientização crítica do indivíduo oprimido deriva de "(...)um processo ético 'material': a vida é o tema, o meio, o objetivo, a alegria alcançada (...) situando-se no 'lugar' de onde a crítica ética é possível, como é evidente, o sujeito é tal quando se torna origem da transformação da própria realidade."¹³

Verifica-se, portanto, que se trata de um processo concreto e objetivo, e de acordo com as lições de TORRES:

Descobrir-se oprimido só começa a ser processo de libertação quando esse descobrir-se oprimido se transforma em compromisso histórico..., inserção crítica na história para criá-la... Conscientização

historicamente reprimida, destruída em seu núcleo criador, sendo marginal e dificilmente reproduzível, ignorar estes fatos é cair em uma 'ilusão')." *Ibidem*, p. 155.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ Citando inúmeros capítulos do relato de Rigoberta, comenta Dussel que "(...) o Outro oprimido e excluído não é uma realidade formal vazia: é um mundo pleno de sentido, uma memória, uma cultura, uma comunidade, o 'nós-estamos-sendo' como realidade 'resistente'." *Ibidem*, p. 156.

¹² DUSSEL, 2002, opus citatum, p. 93-145.

¹³ *Ibidem* p. 440.

implica esta inserção crítica no processo, implica um compromisso histórico de transformação.¹⁴

Entende-se que a abertura de um novo sistema se concretiza como práxis construtiva de libertação, decorrente de razão estratégica, visão ético-discursiva e dotada de instrumentos que se articulem de modo a beneficiar a coletividade e efetivar a democracia.

Neste sentido, DUSSEL assevera que:

(...) a participação dos não-participantes não se efetua por simples 'inclusão' na mesma comunidade, mas por criação da nova, onde os antigos 'afetados-dominados-excluídos' são agora parte plena (...) Por isso não se trata nem de mera afirmação ontológica da *Lebenswelt* (seja hegemônica como em Taylor, seja popular como em Scannone), nem de mera transcendentalidade (Apel) ou universalidade (Habermas) do dado, que é afirmação reflexiva do 'Mesmo', mas da afirmação da exterioridade (do afetado-dominado-excluído) na relação com o sistema que o nega, e, desde a potência dessa afirmação do Outro, a negação da negação (analética), para culminar na superação a uma nova situação de justiça e igualdade (eminência ana-dialética).¹⁵

Por conseguinte, a consciência da efetividade do direito e da justiça, percorre o caminho da consciência do “Outro”, analisado em sua individualidade e considerado como pessoa humana, dotada de dignidade e não apenas enquanto valor.¹⁶ Todavia, para emanar a libertação há a necessidade de convergência entre o “Outro” e ele mesmo, considerada como ato ou procedimento prático pelo qual o não-livre passa a ser um agente da liberdade.¹⁷

O princípio ‘*Liberte hic et nunc o oprimido!*’ que traduz-se em ‘*Faça com que o atingido/excluído também participe!*’ exige a realização de um procedimento em prol da coletividade.¹⁸

Para Dussel, o homem perfeito, plenamente realizado em seu poder-ser, é a medida que mede todo o projeto humano ontológico e será aquele que por sua plenitude antropológica e por sua bondade abre-se ao “Outro” como outro que é, não por motivos

¹⁴ TORRES, C. 1992. *La praxis educativa de Paulo Freire*, Gernika México, apud DUSSEL, opus citatum, p. 441.

¹⁵ SIDEKUM, Antonio. *Informe - O Programa do Diálogo da Ética do Discurso e a Filosofia da Libertação, Libertação-Liberación*. Campo Grande - MS, N.1 (Ano 3) jan/dez 1993, p. 163.

¹⁶ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela, Lisboa, 1986, p. 77.

¹⁷ DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão*. Trad. Georges I. Massiat. São Paulo: Paulus, 1995, p. 111.

¹⁸ *Ibidem*, p. 117.

fundados em seu próprio projeto de Totalidade, mas por um amor que ama primeiro alternativamente: 'o amor-de-justiça'.¹⁹

Visando ao resgate do sentido de filosofar face aos atuais fenômenos da mundialização, da globalização e da vitimização, é de valia destacar o pensamento de Francisco Miró Quesada:

Toda autêntica racionalidade conduz à libertação humana. Neste sentido o pensamento latino-americano contribui para esclarecer o sentido último do filosofar e mostrar a relação profunda entre racionalidade e condição humana. A filosofia latino-americana, culmina nesta direção, em um verdadeiro humanismo, no único humanismo que merece seu nome: um humanismo universal, aplicável a todos os seres humanos e que, em conseqüência, só pode realizar-se na prática mediante a libertação de todos os oprimidos do mundo.²⁰

Trata-se, portanto, de uma concepção racional de que todo ser humano deve ser respeitado integralmente em sua alteridade e de que a filosofia promove, constantemente, desafios visando à promoção e qualificação dos exercícios éticos de liberdade de cada pessoa em todos os lugares.

Destarte, a ética e a filosofia da libertação revelam-se elaborações teóricas contributivas para o fortalecimento da democracia ao incluir a minorias que clamam por igualdade a todo instante.

2 A INCLUSÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA ATRAVÉS DA ACESSIBILIDADE

De acordo com dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), de 2001, há no Brasil, 24,6 milhões de pessoas portadoras de deficiências (PPDs). Destas, mais de 9 milhões são portadoras de algum tipo de deficiência física.

Para o Instituto, portador de deficiência física é aquele que "tem alguma das seguintes deficiências: paralisia permanente total; paralisia permanente das pernas; paralisia permanente de um dos lados do corpo; falta de perna, braço, mão, pé ou dedo polegar."²¹

¹⁹ Ibidem, p. 43.

²⁰ QUESADA, Francisco M., *Posibilidad y limites de una filosofia latinoamericana*, in VÁRIOS. *La Filosofia en América...*, p. 167-172; Constança Marcondes CESAR, *Filosofia na América Latina - Polêmicas. Reflexão*. Campinas, N. 30 (Ano 9) set-dez 1984, p. 51-56 e Raul FORNET-BETANCOURT, *Problemas Atuais da Filosofia na Hispano-América*. São Leopoldo, Ed. UNISINOS, 1993.

²¹ Acesso em 24.09.2007.

Pela pesquisa foi revelado que a cada 100 brasileiros, no mínimo 14 apresentam limitações de ordem física ou sensorial. Por outro lado, os dados revelam a exclusão praticada no país, afinal, nem todos têm possibilidade de acesso a emprego, educação, saúde, lazer, dentre outros direitos fundamentais.

É essencial para o exercício da democracia que as políticas públicas, portanto, introduzam a política da acessibilidade para que se garanta a inclusão dos deficientes físicos (denominado “Outro” sob a concepção filosófica de Dussel) ao gozo dos direitos usufruídos pela *maioria*.

Deve-se ressaltar que a inclusão social dos deficientes físicos que faticamente são excluídos da sociedade brasileira é um desafio, e demonstra um viés suficientemente crítico, haja vista que a sociedade latino americana já é resultado da exclusão eurocêntrica, e mesmo assim a população brasileira não está integralmente livre das políticas alijatórias pelas implicações que a própria exclusão interna desencadeia, ou seja, é o Outro excluindo o outro.

Nos Estados Democráticos modernos, as pessoas portadoras de deficiência têm proteção garantida por lei que visa à inclusão nos mais variados segmentos sociais, seja na acessibilidade, na educação, seja no mercado de trabalho, dentre outros.

A acessibilidade é definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da norma NBR 9050/94, que dispõe acerca da “Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço mobiliário e equipamentos urbanos – A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano.”

A gênese da Política Pública ora denominada Acessibilidade se deu em 1981, quando as Nações Unidas declarou como o Ano Internacional dos Portadores de Deficiência. Em 03.10.1982, através da Resolução 37/82, a Assembléia Geral das Nações Unidas, foi aprovado o Programa de Ação Mundial para Pessoas Portadoras de Deficiência, equalizando o direito das pessoas com deficiência às mesmas oportunidades que os demais cidadãos além de usufruir das melhorias nas condições de vida resultantes do avanço econômico e social.

Este programa demonstra o significado de impedimento, deficiência, incapacidade, que são definições da Organização Mundial de Saúde – OMS, como

também aponta os conceitos de prevenção, reabilitação e equiparação de oportunidade, que são incorporados à discussão, dos quais destacam-se:

Impedimento – Situação desvantajosa para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou de uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de um papel que é normal em seu caso (em função de idade, sexo e fatores sociais e culturais) (...) O impedimento está em função da relação entre as pessoas incapacitadas e seu ambiente. (...) Essa relação ocorre quando essas pessoas enfrentam barreiras culturais, física ou sociais que a impedem de ter acesso aos diversos sistemas da sociedade à disposição dos demais cidadãos. O impedimento é, portanto, a perda ou a limitação das oportunidades de participar na vida da comunidade na igualdade de condições com os demais. Equiparação de oportunidades é o processo mediante o qual o sistema geral da sociedade – como o meio físico e cultural, moradia e transporte, serviços sociais e de saúde, oportunidade de educação e de trabalho, vida cultural e social, inclusive instalações desportivas e de lazer – se torna acessível a todos.²²

Deste modo, constata-se que o impedimento está no ambiente e nas barreiras criadas neste que impedem a pessoa deficiente física de deter isonomia de possibilidades e igualdade de direitos.

Adriana Romeiro de Almeida Prado enfatiza que:

(...) não é possível pensar em uma cidade que não se proponha a rever seu planejamento discutindo programas/ações com metas para facilitar a circulação, a interação, promovendo a inclusão das pessoas com deficiências e aquelas com mobilidade reduzida, que por conta de alguma limitação temporária (...) se vêem limitadas.²³

E conclui:

O objetivo da acessibilidade é permitir um ganho de autonomia e de mobilidade a um número maior de pessoas, até mesmo àquelas que tenham reduzido a sua mobilidade ou dificuldade em se comunicar, para que usufruam os espaços com mais segurança, confiança e comodidade.²⁴

Sandra Lia Símón destaca:

Assegurar a essa significativa parcela da população bens e direitos é obrigação do Estado, que deve zelar pela concretização dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, sempre pautados na cidadania e na dignidade da pessoa humana. Para tanto, respaldado pelo princípio da igualdade, deverá expedir norma que garanta o usufruto desses bens e o gozo desses direitos.²⁵

²² CUNHA, Edílson Alkmin da (trad.). *Programa de ação mundial para as pessoas com deficiência*. Brasília: Corde, 1996.

²³ ARAÚJO, Luiz A. D. e Prado, Adriana R. A. *Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 9.

²⁴ *Ibidem*, p. 11.

²⁵ ARAÚJO, Luiz A. D. e Símón, Sandra L. *Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 280 et seq.

Diversos diplomas legais brasileiros têm surgido com o intuito de promover a inclusão social dos deficientes físicos.

A Constituição Federal de 1988 através dos artigos 227 e 244 garante a acessibilidade às cidades, às edificações e aos transportes.

A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (CF, art. 227, § 2º).

A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no Art. 227, § 2º. (CF, Art. 244).

Em dezembro de 2004 foi publicado o Decreto nº 5.296, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo e a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro, de 2000, que pode ser considerada o *Estatuto de Acessibilidade*, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O conceito de acessibilidade adotado pelo Decreto é amplo e envolve um macro sistema, desde via de acesso, calçada, terminal, veículo até capacitação de pessoal.

O Programa de Acessibilidade, dentre outros aprimoramentos como facilitação de acesso nas edificações públicas ou privadas, no espaço público, logradouros e seu mobiliário, na educação, nas comunicações e sinalização, investe também no sistema de transportes, desde o embarque até o desembarque de passageiros, ao garantir direito de ir e vir – um dos direitos primordiais do cidadão estabelecido na Constituição Federal – com segurança e autonomia, a partir do qual tantos outros direitos são decorrentes. Percebe-se, dessa forma, que o desenvolvimento deste projeto significa melhoria no Índice de Desenvolvimento Humano do país.

Devido à dimensão territorial do Brasil, suas peculiaridades regionais, geográficas, econômicas, culturais e infra-estruturais, o Inmetro tem realizado estudos aprofundados, que visam diagnosticar a realidade do país e encontrar as melhores soluções técnicas para que o Programa de Acessibilidade.²⁶

²⁶Acesso em 15.09.2007. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp>>

Percebe-se que a legislação nacional que protege a pessoa portadora de deficiência é incisiva. Logo, SIMÓN conclui:

É necessário, contudo, que tanto o Estado como a sociedade firmem políticas de observância irrestrita dessa legislação. A Instituição do Ministério Público tem importante papel neste sentido, porque, mais do que simplesmente auxiliar na conscientização dos atores sociais, na compreensão do motivo pelo qual devem ser instituídas essas formas de proteção, tem mecanismos que possibilitam a efetividade concreta dessa legislação.²⁷

A maior parte dos ambientes sejam construídos ou não, apresenta barreiras visíveis e invisíveis. Constituem-se barreiras visíveis os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade dos espaços. As invisíveis compõem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representada pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades.²⁸

A responsabilidade pelo Urbanismo é interdisciplinar. Porquanto, arquitetos, engenheiros, projetistas e designers devem atentar-se a forma de conceber os espaços de modo a concretizar as garantias constitucionais dos deficientes físicos.

A acessibilidade deve estar presente nas edificações, no meio urbano, nos transportes e nas suas mútuas interações, conforme a exigência legal. O objetivo da acessibilidade é permitir um ganho de autonomia e de mobilidade a uma gama maior de pessoas, até mesmo àquelas que tenham reduzida a sua mobilidade ou dificuldade em se comunicar, para que usufruam dos espaços e das benesses que os ambientes podem lhe proporcionar.²⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira ocupa uma posição de “exclusão” se comparada à filosofia da Totalidade Eurocêntrica. Contudo, internamente, a própria sociedade não está suficientemente adequada para lidar as diversidades e políticas de inclusão das minorias, o que deflagra uma progressão de vitimização.

É fato que o ordenamento jurídico tem se aperfeiçoado visando à integração e equiparação de direitos de todos os cidadãos.

²⁷ ARAÚJO, Luiz A. D. e Simón, Sandra L. opus citatum, p. 281.

²⁸ PRADO, Adriana R. A. Acesso em 27.09.2007.

Disponível em: <<http://www.entreamigos.com.br/textos/acessibi/ambacess.htm>>

²⁹ ARAÚJO, Luiz A. D. e Prado, Adriana R. A. opus citatum, p. 11.

A Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 37/52, em dezembro de 1982, criando o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, e consta que, no mundo, pelo menos uma a cada dez pessoas é portadora de alguma deficiência e a presença da deficiência repercute pelo menos 25% de toda a população. Esse mesmo documento ressalta que, em países em desenvolvimento, o percentual estimado das pessoas com deficiência vai para 20%, e, se incluídos famílias e parentes, os efeitos adversos da deficiência podem afetar 50% da população.³⁰

Deste modo, a acessibilidade tem que estar presente principalmente nas habitações, pois é expressivo o número de pessoas que restam excluídas da sociedade e ficam isoladas em suas residências, e, em muitos casos, limitadas ao espaço do próprio quarto, uma vez que não dispõem de portas suficientemente largas, banheiros parametrizados para circulação de uma cadeira de rodas.³¹

A falta de condições mínimas bem como a não disponibilização dos direitos que lhe competem, faz com que os deficientes físicos estejam impedidos de circular pelas ruas da cidade, utilizar o transporte coletivo ou entrar nas edificações públicas e privadas, sendo obrigadas ao alijamento social, sem garantias de direitos constitucionalmente fundamentais, ao sucumbir o direito de ir e vir, o que desencadeia a denegatória do acesso à educação, à saúde, ao trabalho e ao lazer.³²

Revela-se importante o envolvimento prático interdisciplinar de diversas áreas governamentais, sociais e empresariais, para a criação, manutenção e fiscalização de políticas públicas que minimizem a exclusão visando à gradativa extinção e a implantação concreta da igualdade de oportunidades para a totalidade dos indivíduos o que por certo atingirá o escopo máximo do que é ser democracia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz A. D. *Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

BURGOS, Elizabeth, *Me llamo Rigoberta Menchu y así me nació la conciencia*, Siglo XXI, México, 1981.

CUNHA, Edílson A. da (trad.). *Programa de ação mundial para as pessoas com deficiência*. Brasília: Corde, 1996.

³⁰ Ibidem, p. 26.

³¹ Ibidem.

³² Ibidem.

DUSSEL, Enrique. *América Latina - Dependencia y Liberación*. Buenos Aires, Fernando Garcia Cambeiro, 1973.

_____. *Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

_____. *Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão*. Trad. Georges I. Massiat. São Paulo: Paulus, 1995, p. 111.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela, Lisboa, 1986.

IBGE. Disponível em

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default_censo_2000.shtm>

Acesso em 24.09.2007

INMETRO. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/acessibilidade.asp>>

Acesso em 15.09.2007

LOWENTHAL, Anamaria V. *Exame da expressão 'a dignidade humana' sob o ângulo de uma semiótica jurídica*. In: POZZOLI, Lafayette; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de (Org.). *Ensaio em homenagem a Franco Montoro: humanista e político*. São Paulo: Loyola, 2001. (Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil).

PRADO, Adriana R. A. Disponível em:

<<http://www.entreamigos.com.br/textos/acessibi/ambacess.htm>> Acesso em 27.09.2007

QUESADA, Francisco M. *Posibilidad y limites de una filosofía latinoamericana*, in VÁRIOS. *La Filosofía en América...*; Constança Marcondes CESAR, *Filosofia na América Latina - Polêmicas. Reflexão*. Campinas, N. 30 (Ano 9) set-dez 1984, e Raul FORNET-BETANCOURT, *Problemas Atuais da Filosofia na Hispano-América*. São Leopoldo, Ed. UNISINOS, 1993.

SIDEKUM, Antonio. *Informe - O Programa do Diálogo da Ética do Discurso e a Filosofia da Libertação, Libertação-Liberación*. Campo Grande - MS, N.1 (Ano 3) jan/dez 1993.

SOUZA, Carlos A. M. de. *Os direitos naturais do homem e da família*. Notas y Documentos. Venezuela, 63-64, p. 179/192, Jan/Dez 2002.